



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº 10 /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS LTDA-ME, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2017, PROVENIENTE do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 da PREFEITURA DE JAPOATÁ/SE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, com RG nº 186.059 – SSP/SE portador do CPF nº 116.262.405-15, domiciliada e residente na Avenida Dom José Thomaz, nº 410, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS LTDA-ME**, localizada à Rua Arquibaldo Silveira, nº 112, bairro centro, Cidade de Propriá, Estado de Sergipe CEP: 49.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.695.934/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. CAUÊ FEITOZA ALVES, CPF nº 035.937.915-01, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, decorrente da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2017**, proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017** da **PREFEITURA DE JAPOATÁ/SE**, e conforme determinações contidas na Lei 10520 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais mobiliários e equipamentos, visando atender a necessidade do setor de Licitação, gabinete e das secretarias de administração, finanças, vinculadas a Prefeitura do Município de Neópolis, através da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2017**, proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017** da **PREFEITURA DE JAPOATÁ/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão e seus anexos, Ata de Registro de Preços e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos/serviços serão fornecidos pelos preços constantes na ata de registro de preço da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 11. 602,00 (onze mil seiscentos e dois reais), CONFORME ABAIXO;**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



U.O. SECRETARIA DE FINANÇAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR EM R\$	
					UNIT	TOTAL
03	AR CONDICIONADO TIPO SPLINT, COM 18.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES E COM INSTALAÇÃO.	UNID	1	CONSUL	2.695,00	2.695,00
20	CADEIRA FIXA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO C/04 PÉS FIXO	UNID	4	FRISOKAR	98,00	392,00
21	CADEIRA GIRATORIA DE AÇO FERRO PINTADO COM RODIZIOS E REGULAGEM DE ALTURA, ESTOFADO	UNID	6	VIANFLEX	220,00	1.320,00
31	REGISTRADOR COM 2 PORTAS PARA 50 PASTAS AZ MED 1,20x0,90x0,40	UNID	2	PANDIN	1.490,00	2.980,00
50	MESA DE ESCRITÓRIO 1,20 x 060 c/ 2 GAVETAS	UNID	1	PANDIN	345,00	345,00
VALOR TOTAL R\$					7.732,00	
U.O GABINETE						
38	GELADEIRA - CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS, FROSTFREE, COR BRANCA, 01 PORTA TRAVA NA PORTA DO CONGELADOR; COR BRANCA; TENSÃO 110/220V; CLASSE A; GARANTIA 12 MESES; CALSSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL;	UNID	1	CONSUL	1.620,00	1.620,00
67	TV, TIPO LED TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 40" COVERSOR DIGITAL; VISOR DECIMAL, MEDIÇÃO EM °c,	UND	1	PHILCO	2.250,00	2.250,00
VALOR TOTAL R\$					3.870,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)					11.602,00	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

§8º Os pagamentos serão efetuados no ato da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

§9º Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



§10º Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

§11º Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;

§12º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

§13º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura,

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os fornecimentos, objeto deste contrato, serão executados à medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação deste Município e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02(dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento/serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Neópolis para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

U.O: 1005 – SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO: 1006 – AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS.

ELEMENTO DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: 1001

U.O: 2002 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DESPESA: 3390.32.00.00 – MATERIAS, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento/serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Fornecer os produtos/serviços de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial nº 010/2017 e Ata de Registro de Preços nº 008/2017 do município de Japoatã, que são parte integrante do presente contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções,

previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 010/2017 e Ata de Registro de Preços nº 008/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados o servidor desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 25 de janeiro de 2018.

LUIZ MELO DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ingrid de S. T.

CPF: 662.035.115-87

Nome: José A. T. S.

CPF: 696.432515-53